

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 053-A/2012

Altera a Resolução CEPE nº 002/2012, que dispõe sobre a admissão à monitoria e seu exercício, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do CEUMA – UNICEUMA, no uso de suas atribuições, previstas no inciso V, do Art. 13, combinado com o inciso X, do Art. 18, do Estatuto da Universidade do CEUMA,

Considerando o elevado aspecto propedêutico da monitoria, relacionado com a formação de prováveis docentes de nível superior,

Considerando a importância de estimular os alunos desta Instituição de Ensino Superior ao exercício da monitoria,

Considerando a Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012, que credencia a Universidade do CEUMA – UniCEUMA por transformação do Centro Universitário do Maranhão,

### R E S O L V E:

Art. 1º Monitoria é uma função discente, de natureza didático-pedagógica, que tem por objetivo auxiliar o professor no planejamento e na execução das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 1º O monitor poderá, com a devida orientação e supervisão do professor, desempenhar as seguintes atividades pedagógicas e técnicas:

I - orientar alunos em estudos dirigidos, trabalhos de grupo, pesquisas bibliográficas, pesquisas de dados, pesquisas de campo e similares;

II - auxiliar o professor na aplicação de exercícios, trabalhos e provas;

III - orientar e acompanhar, conforme convier, exercícios domiciliares;

IV - funcionar como moderador de debates ou coordenador de trabalhos em seminários, simpósios, semanas e outros eventos;

V - orientar e coordenar equipes de alunos em atividades extensionistas;

VI - auxiliar o professor na preparação e utilização de recursos audiovisuais, na reprodução de textos e elaboração de apostilas;

§ 2º O monitor elaborará o plano de suas atividades, segundo a orientação do professor da disciplina, logo que for admitido à função de monitoria.

§3º Não é permitida a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas de disciplina curricular, quer em série regular quer em turma de período especial, nem para orientar ou supervisionar estágio curricular.

§ 4º O monitor poderá, de acordo com o Plano de Atividades da Disciplina, exercer suas funções, nos termos do art.1º, em qualquer curso de graduação em que for ministrada a disciplina para cuja monitoria se habilitou, independentemente do curso em que esteja matriculado.

§5º O monitor poderá, a convite da coordenação do curso, participar das reuniões ou assembleias de sua Coordenadoria, com direito a voz em assuntos pertinentes a ensino, pesquisa e extensão.

Art.2º No decorrer do terceiro bimestre de cada ano letivo, as Coordenadorias de Curso elaborarão seus respectivos Planos de Atividades das Disciplinas para o ano letivo seguinte, com base nas propostas escritas, devidamente fundamentadas, dos competentes professores, e especificando as disciplinas que necessitarão de monitores e as atividades que serão realizadas por eles.

§ 1º Para a especificação das disciplinas referidas no *caput* deste artigo, as Coordenadorias levarão em consideração:

I - o nível de complexidade da disciplina;

II - o seu caráter profissionalizante;

III - o número de alunos de cada turma a ser atendida pela monitoria, dando-se prioridade às turmas que tiverem maior quantidade de alunos.

§2º Na definição das propostas de monitoria de cada Coordenadoria, as disciplinas predominantemente práticas e as teórico-práticas terão prioridade sobre as de caráter teórico.

Art.3º O Coordenador de Curso deverá aprovar o Plano de Atividades das Disciplinas, e submetê-lo tempestivamente à consideração da respectiva Pró-Reitoria de Graduação, que, caso o ache conforme, o aprovará para fim de definição do Programa Anual de Monitoria, que será submetido ao Reitor.

Art.4º A admissão ao exercício da monitoria será feita através de seleção promovida pelos Coordenadores de Curso interessados, mediante comissão especificamente constituída para esse fim pelo Pró-Reitor de Graduação, por delegação de competência.

§ 1º Após a aprovação do Plano de Atividades das Disciplinas previsto no art. 3º, e no decurso do quarto bimestre, serão abertas as inscrições para a seleção de monitores, pela comissão referida no *caput* deste artigo, mediante edital, onde estarão definidas as disciplinas com o respectivo número de vagas por curso, turno, data, hora e local da realização das provas, bem como as condições para inscrição, determinadas por esta Resolução.

§2º O edital será publicado nos quadros de aviso da UNICEUMA.

§3º Será fornecido ao candidato, no ato da inscrição, o programa da disciplina objeto da seleção, que constará de 10 (dez) temas básicos do conteúdo sobre o qual deverá ser examinado.

§4º A seleção será efetuada por meio de:

I - prova escrita sobre o conteúdo da disciplina a que se destina a monitoria;

II - avaliação do histórico escolar relativo ao curso de graduação do candidato;

III - prova oral sobre o conteúdo da disciplina a que se destina a monitoria, de aplicação optativa, considerando-se as especificidades da disciplina.

§5º A nota mínima de aprovação para a prova escrita e para a prova oral é oito.

§6º A prova escrita terá a duração máxima de duas horas.

§7º As questões da prova escrita serão, preferencialmente, de caráter discursivo, podendo, porém, conter quesitos objetivos, em número não superior a 40% (quarenta por cento) do total da prova.

I – a nota da prova escrita será conferida em número inteiro de zero a dez, admitindo-se, porém, de acordo com a escala de valores atribuídos às questões, a fração decimal 0,5 (cinco décimos).

§8º A prova oral terá a duração máxima de trinta minutos e avaliará o domínio de habilidades específicas e a capacidade de aplicação do conhecimento da disciplina, no conjunto do seu conteúdo, a situações reais.

I – na prova oral, a nota a ser conferida será a média aritmética das notas atribuídas, individualmente, pelos três membros da banca examinadora;

II – esta nota será expressa em número de zero a dez, em número inteiro ou decimal, não se admitindo arredondamento.

Art.5º O resultado final classificatório da seleção de monitoria será obtido pela média aritmética extraída da soma do coeficiente de rendimento escolar com a média das provas de conhecimento (escrita e oral), vedado arredondamento do resultado, e segundo demonstrado na equação a seguir:

$$CR + \frac{PC + PO}{2} = RF$$

§1º Se ocorrer empate, a banca examinadora decidirá em favor do candidato que tiver maior coeficiente de rendimento escolar.

§2º Caso ainda persista o empate, o desempate será feito pela maior média na disciplina.

Art.6º A banca examinadora, imediatamente após o encerramento do processo seletivo, elaborará o relatório dos seus trabalhos, contendo o resultado da seleção, que será

encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Pró-Reitor de Graduação e, posteriormente, ao Reitor para a devida homologação e publicação nos quadros de aviso da Instituição, constando dia e hora em que foi afixado.

Art.7º Somente poderá inscrever-se na seleção para monitoria o aluno que preencher os seguintes requisitos:

I - ser aluno regular da UNICEUMA;

II - estar em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras para com a Instituição;

III - não estar exercendo a função de monitoria em qualquer outra disciplina ou curso;

IV - ter cursado a disciplina objeto da monitoria com aprovação, cuja média seja igual ou superior a oito;

V - não ter tido dependência em nenhuma disciplina;

VI - ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na disciplina objeto da monitoria;

VII - não ter sofrido nem estar sofrendo pena disciplinar na Instituição.

VIII - não se encontrar indiciado em inquérito criminal ou administrativo dentro ou fora desta IES.

IX - demonstrar que tem disponibilidade de horário, por meio de declaração escrita.

X - ter coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 8 (oito).

Art.8º A avaliação dos candidatos será feita por uma banca examinadora composta e presidida pelo Coordenador de Curso a que se vincular a monitoria e por dois professores da disciplina objeto da seleção, ou de disciplinas afins, indicados pelo competente Coordenador de Curso, e designados mediante portaria expedida pela Pró-reitoria de Graduação, por delegação de competência.

§1º Constituídas as bancas examinadoras, a comissão responsável pelo processo seletivo divulgará as devidas portarias, afixando-as nos quadros de aviso da Instituição, constando o dia e hora em que foi afixado.

§2º Os professores referidos no *caput* deste artigo não poderão possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta ou colateral, com qualquer candidato inscrito na seleção da monitoria para cuja banca examinadora for designado.

Art. 9º Será assegurado ao candidato o direito de propor a impugnação de qualquer membro da banca examinadora da seleção da monitoria em que estiver inscrito, devendo interpor o seu recurso fundamentado em provas documentais das alegações que aduzir, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação referida no § 2º deste artigo.

I - Caberá ao Conselho de Curso apreciar e decidir o recurso.

Art.10. O candidato que se julgar prejudicado, tão somente pelo ponto de vista formal, terá o direito de recorrer ao CEPE do resultado da seleção, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora da publicação deste.

Parágrafo único. O recurso deverá ser previamente encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, que nomeará uma nova banca examinadora, composta por dois professores da disciplina, para apreciação do processo e elaboração de parecer.

Art.11. Para a admissão do aluno como monitor, o resultado da seleção de monitoria terá validade máxima de 01(um) ano.

Art.12. A investidura do monitor em suas funções será efetivada por meio do Termo de Compromisso, em que será definido o seu regime de atuação, o qual não poderá ser inferior a seis nem superior a 12 (doze) horas semanais de atividades.

§ 1º A monitoria terá a duração de um ano letivo, admitida uma única renovação por igual período, se conveniente às partes.

§ 2º O horário extraclasse de atuação do monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das suas atividades regulares como aluno de graduação.

Art.13. A função de monitor não constitui emprego nem gera, conseqüentemente, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição.

Art. 14. O monitor fará jus à compensação financeira de participação, a ser estabelecida por Portaria da UNICEUMA, regulando a matéria, quando da abertura dos respectivos editais de seleção.

§ 1º A UNICEUMA poderá oferecer monitoria voluntária, sem compensação financeira, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e segundo os critérios estabelecidos nos respectivos editais.

§ 2º O monitor voluntário assinará declaração de aceitação do voluntariado, não podendo pleitear, em qualquer momento, remuneração ou bolsa pelo exercício da monitoria.

Art.15. A freqüência do monitor será controlada pelo competente professor da disciplina objeto da monitoria, que até o dia vinte de cada mês enviará ao Coordenador do Curso relatório sucinto de freqüência, para fins de pagamento.

Art.16. O desempenho do monitor será avaliado, permanentemente, pelo professor responsável pela disciplina, sob cuja orientação e supervisão exerça suas funções, devendo ser consideradas, além da efetividade do seu trabalho, a sua disponibilidade, assiduidade e pontualidade.

§ 1º O professor registrará a avaliação do desempenho do seu monitor em relatório referente a cada bimestre letivo, e deverá encaminhá-lo ao Coordenador de Curso a que estiver vinculado.

§ 2º Ao término de cada semestre letivo, o monitor fará o relatório das suas atividades, a fim de apresentá-lo ao professor responsável pela disciplina, que, por sua vez, o encaminhará ao Coordenador de Curso.

§ 3º No fim de cada semestre letivo, o Coordenador de Curso fará um relatório sucinto do desempenho de seus monitores, com base nos relatórios de avaliação encaminhados pelos professores, conforme o que está previsto no § 1º deste artigo.

Art.17. A monitoria é considerada atividade discente relevante pela Universidade CEUMA.

§ 1º Em razão do seu exercício responsável e eficiente como monitor, serão conferidos ao aluno os seguintes títulos e vantagens:

I - Certificado de Exercício de Monitoria onde constará o nome do aluno, seu curso, a disciplina de que foi monitor, a carga horária, o ano letivo e a duração do exercício da monitoria, a data da sua emissão e as assinaturas do coordenador de curso e da secretária acadêmica.

II - valorização da monitoria exercida, com vista à seleção de candidatos a bolsa de estudos de pós-graduação oferecidos ou promovidos pela UNICEUMA;

III - avaliação privilegiada para obtenção de vaga de graduado em cursos ministrados pela UNICEUMA;

IV - valorização do título na seleção de candidatos ao magistério na UNICEUMA.

§ 2º O Certificado de Exercício de Monitoria será registrado em livro, para esse fim reservado pela Instituição.

Art.18. A qualquer tempo, quando em exercício da monitoria, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o monitor poderá solicitar, por escrito, e justificadamente, a dispensa de suas funções ao Coordenador de Curso, que, após parecer do professor responsável, emitirá o seu despacho.

Art.19. Será dispensado da monitoria, por determinação do Pró-Reitor de Graduação, o aluno que incorrer em alguma das seguintes situações:

I - não cumprir com assiduidade e pontualidade as horas semanais estabelecidas para as atividades de monitoria;

II - apresentar desempenho insatisfatório de suas funções;

III - tornar-se comprovadamente relapso no cumprimento de suas atividades acadêmicas regulares;

IV - cometer falta disciplinar grave;

V - trancar matrícula;

VI - abandonar o curso.

Art.20. A vaga de monitoria ocasionada por desistência ou por dispensa poderá ser preenchida, segundo a ordem de classificação, por outro aluno que tiver sido aprovado na seleção a que se referir essa vaga.



**UNIVERSIDADE CEUMA – UniCEUMA**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**

Art.21. O aluno dispensado da monitoria pelos motivos previstos nos incisos I, II, III, e IV do art. 19 não só perderá o título e as vantagens que lhe seriam conferidos pelo exercício desta, mas também o direito a concorrer novamente à monitoria, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art.22. O aluno que desistir da monitoria, de acordo com o disposto no art. 18, perderá o título e as vantagens que lhe seriam atribuídas pelo exercício desta, mas lhe será assegurado o direito de concorrer à nova monitoria, desde que os motivos apresentados por ele para sua desistência sejam considerados justos pelo Coordenador de Curso.

Art.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvidos os Coordenadores de Curso.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 002/2012, de 29/03/2012.

Sala dos Colegiados Superiores, São Luís, 29 de novembro de 2012.

**PROF. MS. MARCOS BARROS E SILVA**  
Presidente